

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DE TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II (TAN) – 2025/2026

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes

8 de junho de 2026 - 90 minutos

Miguel, de 16 anos, estudante do 11.º ano, num colégio privado, em Lisboa, vive com a sua mãe, Sofia, médica, após o divórcio desta de António, advogado, que atualmente reside em Bruxelas. Apesar da separação, ambos mantêm o exercício conjunto das responsabilidades parentais, ainda que António apenas participe pontualmente nas decisões relativas ao filho.

Miguel é um jovem particularmente ativo nas redes sociais, onde partilha conteúdos relacionados com tecnologia, lifestyle e fitness, contando com uma audiência crescente. Nos últimos meses, passou a colaborar informalmente com o seu tio materno, Ricardo, empresário na área do imobiliário e do marketing digital, que gere várias páginas e campanhas promocionais online.

Ricardo, reconhecendo o potencial do sobrinho, começou a utilizar fotografias e vídeos de Miguel - muitos captados em contexto privado, designadamente em reuniões familiares e férias - para promover os seus empreendimentos imobiliários e marcas associadas, criando uma narrativa que associa os seus produtos a um estilo de vida jovem e sofisticado. Para o efeito, edita conteúdos, adiciona legendas sugestivas e, em alguns casos, manipula digitalmente as imagens de Miguel, alterando cenários e contextos. Nem Miguel nem os seus pais autorizaram expressamente essa utilização, embora a Miguel tivesse sido dado conhecimento da atividade.

Entretanto, Sofia sofreu um acidente vascular cerebral grave, que a deixou com limitações cognitivas significativas, afetando a sua capacidade de decisão e de gestão do seu património. Após avaliação médica e processo judicial, foi-lhe aplicado o regime de maior acompanhado, sendo nomeado como acompanhante o seu irmão Ricardo, com poderes alargados de gestão patrimonial e assistência em matéria pessoal.

Ricardo celebrou contratos com uma empresa de comunicação para a utilização de Sofia numa campanha de sensibilização para doenças neurológicas. As imagens utilizadas incluíram registos hospitalares e momentos de vulnerabilidade física, captados durante o período de recuperação. Não houve consentimento prévio de Sofia, nem autorização judicial para esse fim.

António tomou conhecimento das diferentes situações anteriormente descritas e manifestou total oposição às decisões de Ricardo, questionando a validade dos atos praticados relativamente a Miguel e a adequação da conduta de Ricardo enquanto acompanhante de Sofia.

Simultaneamente, uma revista digital publicou uma reportagem sobre o “caso Miguel”, divulgando imagens utilizadas nas campanhas, detalhes da situação clínica de Sofia e informações sobre as operações imobiliárias conduzidas por Ricardo, intensificando a exposição pública da família.

1. Analise as várias situações suscetíveis de constituir ofensa a direitos de personalidade que se encontram presentes na hipótese, distinguindo a situação de Miguel e a de Sofia, e considerando as possibilidades de tutela (8 valores).

Na sua resposta, o/a Aluno/a deverá identificar e analisar:

(i) A ofensa ao direito à imagem (art. 79º do CC) de Miguel por parte de Ricardo, que fez fotografias e vídeos do sobrinho, em contexto privado, e depois utilizou-os para fins comerciais, sem obter o necessário consentimento dos representantes legais do menor. A manipulação digital das imagens agrava a ilicitude da conduta.

(ii) A ofensa ao direito à imagem de Sofia igualmente por parte de Ricardo. A captação de imagens em contexto clínico agrava a ilicitude da conduta e obriga a colocar o caso também no âmbito da reserva da intimidade da vida privada (art. 80º do CC). A natureza dos direitos em causa faz com só pudessem ser objeto de negócio jurídico mediante autorização judicial.

(iii) As ofensas aos direitos de personalidade de Miguel e de Sofia cometidas pela revista. Aqui, há que fazer a ponderação (art. 335º do CC) com a liberdade de imprensa (art. 38º da CRP), aplicando o princípio da proporcionalidade, sendo que os dados de saúde merecem uma proteção reforçada.

(iv) Relativamente aos meios de tutela, para além da responsabilidade civil (art. 483º e ss. do CC), havia que explorar as potencialidades do art. 70º, nº 2 do CC.



Ricardo encontra-se envolvido num projeto imobiliário, em Lisboa. Nesse âmbito, adquiriu um apartamento de elevado valor, registando-o em nome de Miguel, para o que obteve a anuência e a intervenção de Sofia e de António. O apartamento foi mobilado com peças de valor considerável: um conjunto de mobiliário antigo herdado da família, diversas obras de arte contemporânea e equipamentos tecnológicos de última geração. Alguns destes bens foram adquiridos por Ricardo, outros vieram de património familiar cuja titularidade nunca foi formalmente clarificada.

Miguel, por sua vez, pretendendo afirmar-se perante o tio, decidiu lançar um projeto digital próprio. Para financiar a iniciativa, procedeu, sem conhecimento dos pais, à venda de diversos bens existentes no apartamento: alguns quadros, parte do mobiliário antigo e equipamentos eletrónicos. Os negócios foram celebrados online, com terceiros, boa parte dos quais já alienaram posteriormente os bens adquiridos.

2. Pronuncie-se sobre a validade dos negócios jurídicos celebrados online por Miguel (6 valores).

Miguel é menor, logo tem capacidade de gozo, mas não de exercício (artr. 123º do CC).

Praticou atos de disposição relevantes, que não se enquadram na sua vida corrente (art. 127º do CC). Por isso, os mesmos, em regra, serão anuláveis (art. 125º do CC).

O regime legal visa proteger o menor.

A anulabilidade permite a destruição retroativa dos negócios e seus efeitos (art. 289º do CC), mas os terceiros adquirentes podem invocar a boa fé. Sucede, contudo, que os bens em causa - bens móveis não sujeitos a registo - estão fora do âmbito de proteção do art. 291º do CC.



Sofia sofreu um acidente vascular cerebral grave, que a deixou com limitações cognitivas significativas, afetando a sua capacidade de decisão e de gestão do seu património. Após avaliação médica e processo judicial, foi-lhe aplicado o regime de maior acompanhado, sendo nomeado como acompanhante o seu irmão Ricardo, com poderes alargados de gestão patrimonial e assistência em matéria pessoal.

Ricardo celebrou contratos com uma empresa de comunicação para a utilização de Sofia numa campanha de sensibilização para doenças neurológicas. As imagens utilizadas incluíram registos hospitalares e momentos de vulnerabilidade física, captados durante o período de recuperação. Não houve consentimento prévio de Sofia, nem autorização judicial para esse fim.

António tomou conhecimento das diferentes situações anteriormente descritas e manifestou total oposição às decisões de Ricardo, questionando a validade dos atos praticados relativamente a Miguel e a adequação da conduta de Ricardo enquanto acompanhante de Sofia.

3. Analise a atuação de Ricardo enquanto acompanhante de Sofia (6 valores).

Na sua resposta, o/a Aluno/a deverá revelar conhecimentos sobre o regime do maior acompanhado, nomeadamente no que se refere ao âmbito e conteúdo do acompanhamento (art. 145º do CC) e aos deveres de cuidado e de diligência que recaem sobre o acompanhante (art. 146º do CC).

O regime do maior acompanhado baseia-se nos princípios da necessidade, da proporcionalidade e do respeito pelo acompanhado. A utilização da imagem de Sofia exigia especial cautela, justificando-se a autorização judicial.

A conduta de Ricardo é suscetível de fundamentar a sua remoção (arts. 152º e 1948º/1949º do CC) e a sua responsabilização.